



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
CNPJ: 02.756.151/0001-08  
Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro  
Simões – Piauí



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, E LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, CNPJ: 02.756.151/0001-08**, situada na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s-n, centro, Simões, Piauí, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60)**, com endereço na Av. Embaixador Aloísio Napoleão, 251, centro, Padre Marcos, Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de fiscalização de obra.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 84 – Centro – Fone (0xx) 89 3456-1256/99990 7712. CEP 64.585-000 – Simões (PI) e-mail: [camarasimoes@hotmail.com](mailto:camarasimoes@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
CNPJ: 02.756.151/0001-08  
Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro  
Simões – Piauí



**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o término da prestação do serviço, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte do Orçamento Geral /2020, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 7.501,13 (sete mil, quinhentos e um reais e treze centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
CNPJ: 02.756.151/0001-08  
Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro  
Simões – Piauí

Câmara Municipal de Simões - PI  
Fls. Nº 25  
Visto CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

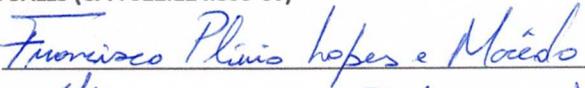
Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

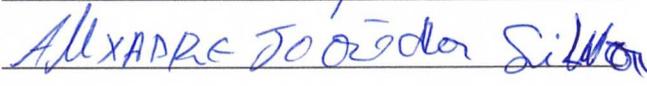
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões – PI, 21 de julho de 2020.

CONTRATANTE:   
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CONTRATADO:   
LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60)

TESTEMUNHA:   
Francisco Plínio Lopes e Macedo

TESTEMUNHA:   
ALEXANDRE JOÃO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
CNPJ: 02.756.151/0001-08  
Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro  
Simões – Piauí



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa n. 002/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI. Contratado: J LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60). Objeto: Prestação de serviços de fiscalização de obra. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 7.501,13. Assinatura: 21/07/2020.

SIMÕES (PI), 21 de julho de 2020.

Presidente da CPL. ✕

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Procedimento Licitatório n 002/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de fiscalização de obra. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60).

SIMÕES (PI), 21 de julho de 2020.

Presidente. ✕



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ: 02.756.151/0001-08

Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro  
Simões – Piauí

## PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Aquisição de notebook.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa DIONISON PEREIRA ARAÚJO - ME (CNPJ: 27.254.755/0001-79), para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Simões - (PI), 28 de maio de 2020.

  
 PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 CPF: 160.438.983-49


## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ: 02.756.151/0001-08

Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro  
Simões – PiauíCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 002/2020. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI. Contratado: J LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60). Objeto: Prestação de serviços de fiscalização de obra. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 7.501,13. Assinatura: 21/07/2020.

SIMÕES (PI), 21 de julho de 2020.

Presidente da CPL. ✕

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 002/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de fiscalização de obra. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60).

SIMÕES (PI), 21 de julho de 2020.

Presidente. ✕



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ: 02.756.151/0001-08

Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro  
Simões – Piauí

## PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: Prestação de serviços de fiscalização de obra.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa LUCAS DANTAS SALES (CPF: 022.124.853-60), para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Simões – PI, 21 de julho de 2020.

  
 PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 CPF: 160.438.983-49


## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CNPJ: 02.756.151/0001-08

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES  
EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2020/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Simões. CONTRATADA: REIS CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 11.498.556/0001-76). OBJETO: Prestação de serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020; VALOR ESTIMADO: R\$ 412.541,76. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 21/07/2020.

Simões (PI), 21 de julho de 2020.

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – PI  
"Uma Canavieira de todos"

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020 – CPL/PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA/PI

CONTRATADO: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP (CNPJ nº 28.868.821/0001-63)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 600 (seiscentos) testes rápidos IGG/IGM para testagem da COVID 19, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, como medida de prevenção e combate a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), no Município de Canavieira/PI

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/20

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020

Canavieira/PI, 23 de outubro de 2020.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA  
Prefeito Municipal